

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o Processo de Escolha de Representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central, para eleição de Reitor e Diretores-Gerais do IFSC e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, reunido em 29/04/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos Câmpus do IFSC atenderá aos mandamentos inseridos no Decreto nº 6.986 de 2009 e às orientações desta Resolução, visando à condução das eleições para ocupação dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Câmpus Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul, Florianópolis-Continente, Joinville, Chapecó, Araranguá, Canoinhas, Gaspar, Jaraguá do Sul Rau, Criciúma, Lages, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Caçador, Garopaba, Palhoça-Bilíngue, Urupema e Itajaí.

Parágrafo Único – Os Câmpus São Carlos e Tubarão e o Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste não terão eleição para Diretor-Geral, pois não atendem aos requisitos legais.

Art. 2º. Serão implantadas Comissões para organização do processo eleitoral no(a):

1. Câmpus Florianópolis;
2. Câmpus São José;
3. Câmpus Jaraguá do Sul;

4. Câmpus Florianópolis-Continente;
5. Câmpus Joinville;
6. Câmpus Chapecó;
7. Câmpus Araranguá;
8. Câmpus Canoinhas;
9. Câmpus Gaspar;
10. Câmpus Jaraguá do Sul Rau;
11. Câmpus Criciúma;
12. Câmpus Lages;
13. Câmpus São Miguel do Oeste;
14. Câmpus Xanxerê;
15. Câmpus Caçador;
16. Câmpus Garopaba;
17. Câmpus Palhoça-Bilíngue;
18. Câmpus Urupema;
19. Câmpus Itajaí;
20. Câmpus São Carlos;
21. Câmpus Tubarão;
22. Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Parágrafo Único: Os servidores e discentes do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste poderão participar como membros da Comissão Eleitoral do Câmpus São Miguel do Oeste.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Central será constituída em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais descritas no Art. 2º, cujos membros serão escolhidos dentre seus pares.

Art. 4º. A Pró-Reitoria de Ensino deverá publicar lista nominal de todos os discentes aptos a participar do processo de escolha para as comissões, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá publicar a lista nominal com todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aptos a participar do processo de escolha para as comissões, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Para orientar e coordenar o processo de escolha das Comissões Eleitorais dos Câmpus e da Comissão Central, será constituído pelo Conselho Superior um Comitê Especial instituído especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Especial orientar, coordenar e acompanhar o processo de escolha de representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central e encaminhar para a Comissão Central escolhida, a documentação e orientação necessária para a realização do Processo Eleitoral no IFSC.

Art. 7º. Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina o processo de escolha dos representantes de cada segmento para as comissões eleitorais.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

ANEXO

Regulamento do processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central.

Art. 1º Nos Câmpus Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul, Florianópolis-Continente, Joinville, Chapecó, Araranguá, Canoinhas, Gaspar, Jaraguá do Sul Rau, Criciúma, Lages, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Caçador, Garopaba, Palhoça, Urupema, Itajaí, São Carlos, Tubarão e Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Comitê Especial, constituído pelo Conselho Superior.

Das Comissões Eleitorais

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 9 representantes titulares e por 9 suplentes, divididos igualmente entre os segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente, cujas atribuições estão definidas no Art. 7º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 3º - O processo de escolha com vistas à formação das comissões eleitorais nos Câmpus será implementada pelo Diretor-Geral, e na Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, todos em conjunto com o Comitê Especial.

§1º - Os Diretores-Gerais dos Câmpus e o Diretor de Gestão de Pessoas deverão enviar ao Comitê Especial, até o dia 29 de Maio de 2015, memorando informando o resultado das eleições para escolha das Comissões Eleitorais.

§ 2º - O Comitê Especial deverá convocar reunião com todos os componentes das Comissões Eleitorais para definição dos membros da Comissão Eleitoral Central, em data provável de 03 de Junho de 2015.

§ 3º - A Reitoria deverá publicar Portarias designando os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos Câmpus e da Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em data provável de 04 de Junho de 2015.

Art. 4º - As comissões eleitorais de cada câmpus e da Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terão a seguinte composição:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

§1º Cada segmento deverá contar ainda com três suplentes.

§2º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos e o processo de escolha deverá ser organizado pelo Câmpus e pela Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Art. 5º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais de cada campus serão escolhidos por seus pares, por meio de voto, em processo eletrônico organizado pelo Comitê Especial e pela Direção-Geral de Cada Câmpus, conforme cronograma:

Atividade	Cronograma	Horário
Publicação do Regulamento do Processo	30/04/2015	
Período de realização das inscrições	06/05 a 20/05/2015	20h
Divulgação dos inscritos	21/05/2015	Até às 18h
Manifestação por meio de Voto	26/05/2015	Das 09h às 22h
Divulgação dos resultados	27/05/2015	Até às 18h
Pedido de Reconsideração	28/05/2015	Até às 18h
Resultado Final	29/05/2015	Até às 18h

§ 1º. Os editais para organizar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais devem ser publicados pelos Diretores-Gerais dos câmpus e pelo Diretor de Gestão de Pessoas, a partir do presente regulamento.

§2º Na eventualidade de inexistência de candidatos, os representantes de cada segmento nas Comissões Eleitorais dos Campus devem ser escolhidos pelos representantes de cada segmento no Colegiado do Campus em reunião aberta convocada para esse fim.

§3º Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral do campus indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central será composta por 9 representantes titulares e por 9 representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais

Parágrafo Único: Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente e o secretário em sua primeira reunião.

Das Disposições Gerais

Art.9º -. A Comissão Central deverá elaborar o Regulamento Eleitoral para Eleição do Reitor do IFSC e dos Diretores-Gerais e submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFSC.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior do IFSC.